

| |
|--------------------------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL |
| Data <u>1</u> / <u>1</u> |
| Cod. <u>YAD00538</u> |

Senhor Procurador -Geral

O Doutor Josias Carlos Barbosa, Delegado - da Polícia Federal em Roraima, por intermédio do ofício 357/91, de 29.5.91, traz ao conhecimento do Ministério Público Federal que

"o Deputado Federal, Francisco Rodrigues , ao ser entrevistado na TV/RR., às 11.50 h. do dia 25 de maio de 1991, instigou pilotos e garimpeiros a retornarem para as terras indígenas Yanomamis, dizendo que sequer deveriam ter saído das mencionadas terras consoante fita inclusa, infringindo com isto o artigo 19, da Lei nº 5.250/67 ou artigo 268, do CPB., tendo em vista que sua imunidade parlamentar não lhe arroga o direito de instigar, publicamente, a prática de infração às Leis Penais, uma vez que não se trata de fatos decorrentes de opiniões, palavras e votos (art. 53, CF)."

Como é público e notório, o MPF propôs duas ações civis públicas, objetivando a retirada de garimpeiros e de não índios da "Área Indígena Yanomami", Estado de Roraima, em defesa das terras daqueles silvícolas e do patrimônio público (art. 231 e seguintes e art. 20, XI da C.F.).

Após referidas ações, o Governo Federal , pressionado, criou a chamada "Operação Selva Livre", alocando recursos humanos e materiais para o órgão de proteção ao índio/ e a Polícia Federal executarem, conjuntamente com Forças do Exército e Aeronáutica, a desintrusão da área Yanomami.

Acontece, entretanto, que há em Roraima, principalmente por parte de autoridades locais, desde o Governador, alguns Secretários de Estado e Deputados Federais, posição clara e ostensiva em defesa da ocupação das terras indígenas do Estado por parte de garimpeiros, os quais, ao longo dos anos, se firmaram como um setor produtivo e de alocação de mão de obra na região.

Tal posição vem dificultando o cumprimento das decisões judiciais, que determinaram a retirada dos garimpeiros, em flagrante desrespeito às Leis nºs. 6.001/73 e 7.804/89 e à Constituição (art. 231 e seguintes). Por esse motivo, inclusive, o MPF requereu a intervenção naquela Unidade da Federação, não logrando êxito até o momento.

A situação em Roraima é, portanto, de velado conflito entre o Poder Estadual e o Poder Federal, na medida em que o próprio Tribunal de Justiça do Estado, recentemente criado, contrapõe-se às decisões emanadas de juizes federais do Distrito Federal que, por prevenção, firmaram sua competência sobre algumas questões indígenas, relativas à posse da terra naquele Estado, face ao estabelecido no § 2º, art. 109 da Constituição.

Dentro desse clima, de insegurança e inquietude, vem a público as declarações do Deputado Federal Francisco Rodrigues, mediante entrevista dada a TV/RR, na qual Sua Excelência exorta os garimpeiros a retornarem às terras dos índios Yanomami, contribuindo para os incautos praticarem crimes de garimpage ilegal e de desrespeito a ordem judicial, além de lançar fogo na fogueira do conflito institucional hoje existente em Roraima.

A conduta do Deputado Federal Francisco Rodrigues configura, em princípio, incitação ao crime (art. 286 do CP), na medida em que incentiva, publicamente, os garimpeiros a retornarem as áreas Yanomami. A atividade garimpeira em área indígena é proibida pela Constituição - já que só a permite com autorização do Congresso Nacional - e a exploração mineral é vedada nessas áreas, constituindo, por isso, crime (art. 21 e seguintes da Lei nº 7.804/89).



Verifica-se, ademais, que tal conduta, s.m.j., enquadra-se no art. 19, da Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67). - (Art. 19 - "Incitar à prática de qualquer infração às leis penais".).

Face a essas breves razões, e tendo em vista o conteúdo das declarações do Deputado Francisco Rodrigues, que estariam constando da fita anexa ao presente procedimento, entendemos ser necessária a abertura de inquérito policial, para que se possa apurar melhor os fatos, com desgravação da fita magnética, a confirmação da autenticidade da mesma, e da veiculação das suas declarações pela TV/RR.

A imunidade parlamentar, prevista no art. 53 da Constituição Federal, não impede atos policiais de investigação, nem arroga ao ilustre deputado o direito de instigar a população, publicamente, à prática de crime, caso sejam verdadeiras e corretas as declarações constantes da fita. A inviolabilidade de Deputados e Senadores decorre da atividade parlamentar, face às suas opiniões, palavras e votos, e não por conduta alheia à referida atividade.

Vê-se, assim, que todas essas questões serão melhor apreciadas após conclusão do inquérito policial, que se faz necessário, de conseguinte

É o parecer, s.m.j.

Brasília, 26 de junho de 1991.


Wagner Gonçalves.
Coord. Comissão Indígena